

Ofício Externo nº 165/2026

Araucária, 20 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
 Câmara Municipal de Araucária
 Araucária/PR

Referência: Processo Administrativo nº 46.601/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 2.790/2026, visando o equacionamento do **Déficit Atuarial do FPMA (Substituição da Lei nº 4.175/2023)**, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o anexo **Projeto de Lei nº 2.790/2026** que “**Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA)**”.

1. DA NECESSIDADE TÉCNICA E CAUSA DO DÉFICIT:

A presente propositura decorre de imposição da legislação federal (**Portaria MTP nº 1.467/2022**) e da Avaliação Atuarial de 2025, que apurou um déficit técnico de **R\$ 1.805.557.025,55 (um bilhão, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Cumpre esclarecer aos Nobres Edis que este passivo foi agravado substancialmente (aumento de aproximadamente **R\$ 241 milhões** em relação à avaliação anterior, em menos de 2 [dois] anos) devido a **dois fatores preponderantes**:

a) Mudança da Tábua de Mortalidade (AT-83 Basic): Que projeta maior longevidade dos servidores em comparação com a metodologia usada em 2023 (IBGE-2021);

Indicador	Lei 4.175/2023 (PS 35.809/2023) 2	Proposta PA 46.601/2025 3	Variação / Causa
Déficit Atuarial	R\$ 1.563.957.478,19	R\$ 1.805.557.025,55	+ R\$ 241 Milhões (em 2 anos)
Data Final do Plano	2043 (20 anos restantes)	2057 (32 anos restantes)	+ 14 anos de dívida
Custo do Plano (VABF)	Baseado em regras antigas	R\$ 6,24 Bilhões 5	Regras mantidas s/ EC 103/19
Tábua de Mortalidade	IBGE-2021 (Menor sobrevida)	AT-83 Basic (Maior sobrevida)	Impacto de + R\$ 70 Milhões 6
Base Cadastral	--	Impacto de + R\$ 110 Milhões	Ajustes cadastrais 6



b) Ausência de Reforma da Previdência Local: O cálculo atuarial foi forçado a manter as regras de aposentadoria antigas, anteriores à **Emenda Constitucional nº 103/2019**, o que onera o Fundo com a projeção de aposentadorias precoces incompatíveis com a nova expectativa de vida, conforme mencionado pelo Atuário em seu parecer.

Regra	Situação Atual em Araucária (Sem Reforma) 2 , 3 , 4	Situação Pós-Reforma (EC 103/19 - Modelo Federal) 5 , 6	Impacto Financeiro do "Não Fazer"
Idade Mínima (Geral)	60 anos (Homem) / 55 anos (Mulher)	65 anos (Homem) / 62 anos (Mulher)	O Fundo paga aposentadoria por 5 a 7 anos a mais para cada servidor.
Idade Professor(a)	55 anos (Homem) / 50 anos (Mulher)	60 anos (Homem) / 57 anos (Mulher)	Professores se aposentam extremamente jovens, gerando um passivo gigantesco.
Cálculo do Benefício	Média dos 80% maiores salários (descarta os 20% menores)	Média de 100% de todos os salários	O benefício atual é inflado artificialmente ao descartar os salários baixos do início de carreira.
Abono Permanência	Regras antigas (mais fáceis de atingir)	Regras mais rígidas	Incentivo menor para continuar trabalhando.

2. DA SEGURANÇA ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DA LRF:

Em estrita observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, certificamos que as despesas já se encontram devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei Municipal nº 4.686/2025), com dotação específica e margem de segurança, conforme detalhamento extraído da LOA:

- **Órgão/Unidade:** 21.001 – Encargos Gerais do Município;
- **Funcional Programática:** 0028.846.0000.0002 – Custear Despesas do Aporte do RPPS;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit atuarial;
- **Valor Total Reservado:** R\$ 79.000.000,00 (Setenta e nove milhões de reais).

É fundamental destacar que o **Município planejou o custeio deste déficit utilizando não apenas recursos de impostos**, mas verbas de compensações financeiras, conforme divisão das fontes na LOA 2026:

- **Fonte 01000 (Recursos Livres):** R\$ 39.000.000,00;
- **Fonte 01504 (Royalties/Compensações Financeiras):** R\$ 40.000.000,00.

Considerando que o **Relatório Atuarial exige para 2026 um aporte de R\$77.634.003,45 (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, três reais e quarenta e cinco centavos)**, resta comprovada a viabilidade financeira e orçamentária, havendo inclusive um superavit na dotação prevista.



Destaca-se, ainda, que **R\$ 40 milhões** desse montante serão custeados com recursos de Royalties/Compensações Financeiras (Fonte 1504), preservando parte dos recursos livres do Tesouro.

3. DO PEDIDO DE URGÊNCIA

A aprovação deste projeto de lei é condição para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Sem ele, o Município fica impedido de receber transferências voluntárias da União.

O Projeto prevê, ainda, “gatilhos” (Art. 5º) que autorizam a revisão do plano para reduzir o prazo de pagamento (proposta para 2057) tão logo o Município realize a adequação à Reforma da Previdência Federal ou adote outras medidas que possam efetivamente diminuir o déficit atuarial existente.

Diante de todo o exposto e das justificativas acima, solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 42, §1º** da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 46601/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pdd978769f6f6>

PROJETO DE LEI N° 2.790, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), revoga a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 31/12/2024), **parte integrante do Processo Legislativo que originou esta Lei**, mediante plano de amortização constante no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata esta Lei, corresponde a **R\$ 1.805.557.025,55 (um bilhão, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e será recalculado anualmente.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial anual poderá ser realizada por profissional contratado pelo FPMA ou, a qualquer tempo, mediante auditoria atuarial independente contratada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, prevalecendo, para fins de revisão do plano de amortização e proteção do equilíbrio fiscal, aquela que demonstrar maior aderência à realidade do quadro de servidores e capacidade financeira do Ente.

Art. 3º O equacionamento do déficit se dará por meio de aportes financeiros mensais, conforme fluxo atuarial estabelecido no **ANEXO ÚNICO** desta Lei, iniciando-se no exercício de 2025 com o valor anual de **R\$ 76.191.054,32 (setenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, devendo os valores subsequentes observar a atualização monetária e a taxa de juros atuarial definida na avaliação anual.

Art. 4º Os aportes mensais devem ser realizados pelo Município até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência.

Parágrafo único. Em caso de atraso, incidirá atualização monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º Com fundamento na avaliação atuarial e na legislação federal vigente, os valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei poderão ser revistos.

§ 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a rever o plano de amortização, visando a antecipação do termo final de pagamento (atualmente projetado para 2057) e a redução do montante da dívida, nas seguintes hipóteses:

I – Aprovação de legislação municipal que adeque as regras de benefícios, elegibilidade e alíquotas à Emenda Constitucional nº 103/2019;

II – Realização de auditoria atuarial ou censo cadastral que demonstre a redução do passivo atuarial;

III – Aporte de ativos, bens imóveis ou outras receitas extraordinárias ao Fundo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, o novo cálculo atuarial deverá ser imediatamente aplicado para readequar as parcelas vincendas, dispensada nova lei específica, exigindo-se apenas Decreto do Executivo acompanhado da Nota Técnica Atuarial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no exercício de 2026, por conta da dotação orçamentária nº 21.001.0028.846.0000.0002 (Custear Despesas do Aporte do RPPS), Elemento de Despesa 3.3.91.97.00 (Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS), Fontes de Recurso 01000 (Recursos Ordinários) e 01504 (Outros Royalties e Compensações Financeiras), consignadas na Lei Municipal nº 4.686/2025 (LOA/2026), e nas dotações correspondentes nos exercícios seguintes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de janeiro de 2026

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Ano-Base: 2025

Data-Base: 31/12/2024

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Valor Mensal
2025	1.805.557.025,55	88.652.849,95	76.191.054,32	1.818.018.821,18	6.349.254,53
2026	1.818.018.821,18	89.264.724,12	77.634.003,45	1.829.649.541,85	6.469.500,29
2027	1.829.649.541,85	89.835.792,51	90.734.150,43	1.828.751.183,93	7.561.179,20
2028	1.828.751.183,93	89.791.683,13	92.609.489,59	1.825.933.377,47	7.717.457,47
2029	1.825.933.377,47	89.653.328,83	94.523.589,21	1.821.063.117,09	7.876.965,77
2030	1.821.063.117,09	89.414.199,05	96.477.250,41	1.814.000.065,73	8.039.770,87
2031	1.814.000.065,73	89.067.403,23	98.471.290,86	1.804.596.178,10	8.205.940,91
2032	1.804.596.178,10	88.605.672,34	100.506.545,14	1.792.695.305,31	8.375.545,43
2033	1.792.695.305,31	88.021.339,49	102.583.865,09	1.778.132.779,71	8.548.655,42
2034	1.778.132.779,71	87.306.319,48	104.704.120,13	1.760.734.979,06	8.725.343,34
2035	1.760.734.979,06	86.452.087,47	106.868.197,67	1.740.318.868,86	8.905.683,14
2036	1.740.318.868,86	85.449.656,46	109.077.003,46	1.716.691.521,86	9.089.750,29
2037	1.716.691.521,86	84.289.553,72	111.331.461,96	1.689.649.613,63	9.277.621,83
2038	1.689.649.613,63	82.961.796,03	113.632.516,74	1.658.978.892,92	9.469.376,40
2039	1.658.978.892,92	81.455.863,64	115.981.130,88	1.624.453.625,68	9.665.094,24
2040	1.624.453.625,68	79.760.673,02	118.378.287,37	1.585.836.011,33	9.864.857,28
2041	1.585.836.011,33	77.864.548,16	120.824.989,49	1.542.875.570,00	10.068.749,12
2042	1.542.875.570,00	75.755.190,49	123.322.261,29	1.495.308.499,19	10.276.855,11
2043	1.495.308.499,19	73.419.647,31	125.871.147,96	1.442.856.998,54	10.489.262,33
2044	1.442.856.998,54	70.844.278,63	128.472.716,30	1.385.228.560,87	10.706.059,69
2045	1.385.228.560,87	68.014.722,34	131.128.055,17	1.322.115.228,04	10.927.337,93
2046	1.322.115.228,04	64.915.857,70	133.838.275,92	1.253.192.809,82	11.153.189,66
2047	1.253.192.809,82	61.531.766,96	136.604.512,88	1.178.120.063,90	11.383.709,41
2048	1.178.120.063,90	57.845.695,14	139.427.923,82	1.096.537.835,22	11.618.993,65
2049	1.096.537.835,22	53.840.007,71	142.309.690,44	1.008.068.152,48	11.859.140,87
2050	1.008.068.152,48	49.496.146,29	145.251.018,87	912.313.279,90	12.104.251,57
2051	912.313.279,90	44.794.582,04	148.253.140,16	808.854.721,78	12.354.428,35
2052	808.854.721,78	39.714.766,84	151.317.310,80	697.252.177,82	12.609.775,90
2053	697.252.177,82	34.235.081,93	154.444.813,27	577.042.446,49	12.870.401,11
2054	577.042.446,49	28.332.784,12	157.636.956,53	447.738.274,08	13.136.413,04
2055	447.738.274,08	21.983.949,26	160.895.076,62	308.827.146,71	13.407.923,05
2056	308.827.146,71	15.163.412,90	164.220.537,18	159.770.022,44	13.685.044,77
2057	159.770.022,44	7.844.708,10	167.614.730,54	0,00	13.967.894,21

 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2026 17:02 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p9566d86f713b>
